

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.747, DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder operadores e maquinários tipo patrola, retroescavadeira e pá carregadeira para prestar serviços de natureza transitória a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

**Art. 2º.** Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1 desta Lei, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário além do valor referente às horas de trabalho do condutor.

§ 1º - A cobrança será efetuada através de preço público, fixado unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a UFM - Unidade Fiscal do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 2º - Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente para manutenção dos equipamentos, podendo quitar as despesas de manutenção.

§ 3º - O município deverá apresentar à Câmara Municipal, semestralmente, a prestação de contas dos serviços realizados e dos gastos e dos valores arrecadados.

**Art. 3º.** A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços, devendo os interessados em obter atendimento, preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação do serviço junto à Secretaria de Obras.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistindo em:

- a) requerimento formal endereçado à Secretaria de Obras a qual terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não do serviço;
- b) disponibilidade de maquinário e servidor para a realização serviço pretendido;
- c) recolhimento do valor referente aos custos da máquina e que será efetuado através de guia de recolhimento municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a execução do serviço.

§ 2º - A execução do serviço obedecerá à ordem cronológica apresentação dos requerimentos:

§ 3º - Os serviços particulares-não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30. (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

**Art. 4º.** Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos quaisquer cidadãos interessados na prestação do serviço, condicionada a Inexistência de débitos de qualquer natureza destes para com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Serão isentos de pagamento de qualquer preço público, as pessoas carentes, sem a mínima condição financeira de arcar com os custos, desde que apresentado um parecer favorável da Secretaria Municipal da Ação Social de sua condição de hipossuficiência, sendo limitado a 03 (três) horas máquina por propriedade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, por Decreto Municipal, no prazo de até 60 dias (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E  
SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
PREFEITO MUNICIPAL